

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ 13.654.413/0001-31

ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO DIRETA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

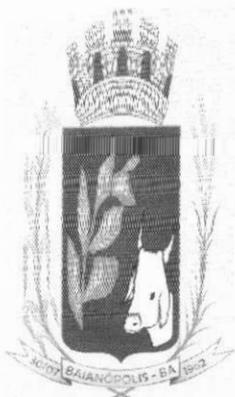
CONTRATO Nº 025/2023

DATA: 26/01/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.

CONTRATADA: SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº: 40.177.549/0001-70.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

Baianópolis – Bahia, 23 de Janeiro de 2023.

Exma Sr^a.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER

DD Prefeita Municipal

Baianópolis – Bahia.

Nesta.

Referência: Solicitação de autorização para Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.

Senhora Prefeita,

Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.

Com base no que estabelece o Art. 25, II, combinado com 13, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações feitas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, solicitamos a V. Exa, que reconheça a situação de INEXIGIBILIDADE, para contratação direta da empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344, Morada da Lua, Barreiras - Bahia, CEP. 47.806-257, inscrita no CNPJ sob o número 40.177.549/0001-70, conforme proposta com planilha em anexo.

Quanto ao valor global sugerido para a contratação: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos mensalmente em 12 (doze), parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e informamos que estes se encontram nos padrões praticados nos municípios para os serviços de idêntica natureza.

Atenciosamente,

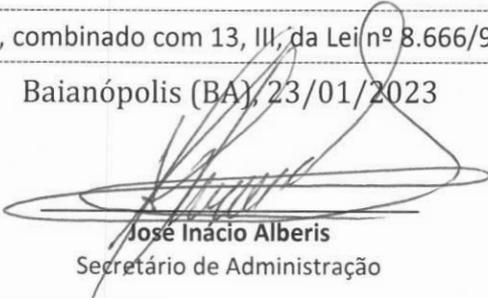


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 029/2023
		26/01/2023
Órgão(s) Interessado(s):	Secretaria Municipal de Administração	
Responsável:	José Inácio Alberis	
Assunto:	Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.	
JUSTIFICATIVA		
Como nos quadros desta Prefeitura Municipal não temos pessoal suficiente para atender a esta demanda, portanto faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada que terá como objeto a Consultoria e Assessoria. Tudo em conformidade com o Art. 25, II, combinado com 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.		
Fundamento Legal:	Art. 25, II, combinado com 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.	
Baianópolis (BA), 23/01/2023		
 José Inácio Alberis Secretário de Administração		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
02.02.000 – Secretaria Municipal de Administração; 4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração. 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.		
25/01/2023	 EDIVAN SOARES FERREIRA Contador CRC –BA 024634-6	
AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA		
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
26/01/2023	 JANDIRA SOARES SILVA XAVIER Prefeita Municipal de Baianópolis – Bahia	

Ao
Ilma. Sr.
M.D. Prefeitura Municipal
Baianópolis - BA

26 de janeiro de 2022

Prezada Senhora.

Apresento a proposta para prestação de serviços, conforme abaixo:

Serviço de consultoria serão prestados pela empresa SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, à Administração Pública Municipal na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos Junto aos órgãos concedentes (**Emendas parlamentares, Ministérios, CEF, FNDE, FUNASA, Gov. do Estado...**);

Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas **SICONV, SIMEC e SISMOB** (cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeira, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação (SINAPI, SICRO 2...) e junto aos órgãos concedentes;

Cursos Realizados pelo responsável técnico

- **SICONV – Sistema de Convênios Federais**
- **Elaboração de projetos e captação de recursos federais – YANNE CURSOS**
- **Avaliação de Imóveis – IPED**
- **Obras Públicas de Edificação e de Saneamento – MINISTERIO DAS CIDADES E TCU**

Valor: Pela execução dos serviços referidos a Prefeitura pagará a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 12 meses.**

Os custos com traslado (combustível ou passagem) e hospedagem, para viagens fora do Município, são por conta do Órgão;

Atenciosamente,


Vitor Barreto Galvão
Responsável Legal

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS- BAHIA

PROPOSTA DE PREÇOS

ATT.: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezados,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência o Prefeito, apresentamos a nossa proposta de preços para realização de serviços profissionais de consultoria e assessoria em Convênios ao Município de Baianópolis - BA.

OS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS:

- Gestão na Liberação dos Recursos pendentes;
- Acompanhamento do Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – **SIMEC, OBRAS 2.0;**
- Acompanhamento e Gerenciamento dos sistemas **FNS**, Sistema de Monitoramento de Obras – **SISMOB e QUALIFICA;**
- Acompanhamento e alimentação dos sistemas Rede Suas;
- Resolução das Pendências;
- Inserção de Proposta, Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV:**
- Levantamento de Programa abertos, chamamento público;
- Acompanhamento na Execução;
- Pagamento de OBTV;
- Prestação de Contas;

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS- BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica na Elaboração, acompanhamento e apoio à área de gerenciamento de projetos para o uso de sistema de convênios abrangendo os sistemas SICONV (Sistema de Convênio), SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) e SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras) e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Baianopolis-BA.	MENSAL	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço dos serviços a serem executados é de **R\$ 4.100,00** mensal valido 30 (trinta) dias, após a data da assinatura.



PARCERIZZI ENGENHARIA E CONSULTORIA
GNPJ Nº 30.657/825.0001-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

Baianópolis – Bahia, 24 de Janeiro de 2023.

Ao

Setor de Contabilidade

Sr. EDIVAN SOARES FERREIRA

Referente: Disponibilidade orçamentária e financeira para contratação com inexigibilidade de licitação da empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

Senhor Contador,

Em atenção ao exposto no ofício da Secretaria de Administração, no qual solicitam autorização para Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.

Atenciosamente,



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

Baianópolis – Bahia, 25 de Janeiro de 2023.

A

Exma. Sra.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER

DD. Prefeita Municipal, de Baianópolis – Bahia.

Senhora Prefeita,

Em atendimento da solicitação de V. Exa. Referente a disponibilidade orçamentária para Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes. Quanto ao valor sugerido para a contratação, cada uma, e informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas solicitadas:

02.02.000 – Secretaria Municipal de Administração;

4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,



EDIVAN SOARES FERREIRA

Contador

CRC -BA 024634-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

Baianópolis – Bahia, 25 de Janeiro de 2023.

Ao
Depto. de Licitação, Compras e Contratos
A/C. Técio de Andrade Bezerra

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação da Secretaria de Administração, na qual solicita autorização para contratação direta da empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes, para este Município de Baianópolis, ao custo de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos mensalmente em 12 (doze), parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, determino que esta comissão de licitação adote os procedimentos necessários para realização da contratação na forma mais adequada. Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Baianópolis e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e Eletrônico, pelo Município de Baianópolis-BA;

DECRETA

Artigo 1º Fica nomeado, para provimento de função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Sr. **TÉCIO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1444, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 2º Nomear **JUVENILDO DIAS DE JESUS**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1122, **MARISIA ROSALINA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, servidor pública municipal, matrícula funcional nº 7094 e **DAVI ADRIANO KOCHER**, brasileiro, maior e capaz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6773, para compor os membros que prestarão a assistência ao Presidente.

Artigo 3º Nomear como suplentes, **SALATIEL DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6858 e **LUCAS VINICIUS MANN**, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6785, os quais prestarão as devidas assistências ao Presidente.

Artigo 4º Investidura dos membros desta equipe de apoio é pelo prazo de um (um) ano, de 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baianópolis-BA, 05 de janeiro de 2023


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10 – Centro - Fone/Fax: (77) 3617-2200 - Baianópolis-BA – CEP: 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Baianópolis informa que no **DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**, publicado no Diário Próprio do Município, com data de publicação de 06 de Janeiro de 2023 e **Edição nº 1579**, por equívoco foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

- **ONDE SE LÊ:** "05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023"
- **LEIA-SE:** "05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024"

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

Baianópolis – Bahia, 26 de Janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica no Município
Dr. Arlindo Vieira de Souza

Ref: Contratação por inexigibilidade de licitação da **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** - Processo Administrativo nº 029/2023.

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal referente à realização de procedimento destinado a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes, ao custo de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos mensalmente em 12 (doze), parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, solicito que seja emitido parecer jurídico com o propósito de analisar a possibilidade legal desta contratação.

Atenciosamente,


Tércio de Andrade Bezerra

Diretor do Deptº. de Licitação e Contratos



Baianópolis – Bahia, 26 de Janeiro de 2023.

Ao Sr.

Técio de Andrade Bezerra

Diretor do Depto. de Licitação e Contratos

Ref: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº 029/2023.

Prezado senhor,

Em atenção à solicitação de V. Sa. No que se refere a emissão de parecer jurídico referente à celebração do contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa contratação direta da empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes, ao custo global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos mensalmente em 12 (doze), parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, termos a informar o seguinte:

Aprecia-se no presente uma contratação com Inexigibilidade de Licitação, fulcrado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Justifica-se a contratação da empresa como forma de permitir a plena execução dos serviços pretendidos.

Em relação à escolha da empresa, informados que a mesma dispõe de corpo técnico especializado, demonstrado através do portfólio da mesma e do currículo de seus profissionais, sendo que, os preços indicados à execução dos serviços situam-se entre aqueles praticados no mercado para serviços da mesma complexidade e com o mesmo nível de profissionais.

Os autos foram instruídos com ofício da Secretaria de Administração, Proposta de Trabalho da Contratada referente aos serviços a serem prestados, certidões de regularidade fiscal, encargos sociais e habilitação jurídica.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, caput e inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação, sem a realização de certame, quando se tratar de serviços técnicos, cujo rol está



ESTADO DA BAHIA

disciplinado no art. 13 do mesmo Diploma Legal, desde que seja de natureza singular e o profissional ou a empresa seja de notória especialização.

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, define serviços singular sendo:

"...são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas..."

O insigne mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, verbis:

Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado.

Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo - cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

Mas, qual o verdadeiro conteúdo desse serviço? É um serviço marcado pela singularidade, ou tem uma conotação comum a quaisquer outros serviços intelectuais?



A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria, que é muito exigente quando deita os olhos sobre o instituto examinado, como podemos observar na lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e contrato administrativo. 6. ed. p. 40, verbis:

(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...)

Não bastasse a condição de especialista do interessado e a distinção do objeto pretendido pelo Município, a contratação reclamada pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar. Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, verbis:

***Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.”
(Enunciado nº 39/TCU).***

Dessa forma, para a contratação de empresa ou profissional, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, é necessária a observância de quatro requisitos, vale dizer, que os serviços a serem contratados estejam no rol, taxativo, do art. 13 da Lei nº 8666/93; que o profissional ou a empresa deva ser de notória especialização; que o serviço seja de natureza singular e; que o preço preposto seja o praticado no mercado.

No caso em tela, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II, em razão de que os documentos juntados comprovam a notória especialização; o serviço a ser prestado está no rol do artigo 13, ou seja, no seu inciso III, isto é, assessoria ou consultoria técnica; há singularidade no serviço e